

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando no termo de Campinas um segundo officio de escrivão de orphãos e ausentes e a elle annexo o da provedoria, capellas e residuos actualmente unido ao primeiro cartorio do civil, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezesseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 12

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar extrahir as seguintes loterias : — uma em beneficio da Matriz da freguezia da Lagoinha. — Duas em beneficio da Sé Cathedral. — Duas para auxilio do patrimonio da casa de misericordia da cidade de Lorena. — Duas em beneficio da matriz de Belém do Descalvado. — Duas para conclusão das obras da igreja de S. Benedicto, em Campinas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo autorisação para extração de loterias em beneficio das Matrizes de Lagoinha e Belém do Descalvado, e em beneficio da Sé Cathedral, do patrimonio da Casa de Misericordia de Lorena e para conclusão das obras da igreja de S. Benedicto de Campinas, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezesseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 13

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de freguezia a Capella de Santo Antonio do Pinhal, municipio de S. Bento de Sapucahy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella de Santa Rita do municipio de Guaratinguetá, e marcando as divisas da mesma, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta

*José Joaquim Cardoso de Mello,*

## N. 16

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Tatuhy, authorisada a contrahir um emprestimo de dez contos de réis, para reconstrucção do cemiterio daquella cidade.

Art. 2.º Fica authorisada a camara municipal da villa de Monte-mór, a contrahir um emprestimo de um conto de réis, para suas despezas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LACRINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, authorisando a camara municipal de Tatuhy a contrahir um emprestimo de — dez contos de réis — para reconstrucção do cemiterio d'aquella villa, e a da villa de Monte-mór, a de um conto de réis para suas despezas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello*

## N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas duas loterias á matriz da villa de S. Vicente, e duas para a matriz da cidade de Santos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LACRINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo duas loterias á matriz da villa de S. Vicente e duas á matriz da cidade de Santos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.